

**Pedido de atribuição de quota regular para circulação de veículos particulares de
Macau entre Hong Kong e Macau na ponte HZM
(Quota para entidade ☐particular ☐comercial)**

Assinale as opções com “X”

- ☐ 1.º pedido
☐ Alteração dos dados do veículo (indique a matrícula n.º _____)
☐ Alteração dos dados do(s) condutor(es) ☐ 1.º ☐ 2.º ☐ 3.º (indique a matrícula n.º _____)

Dados do proprietário	Nome / Nome da empresa	(em chinês)	(em português ou inglês)	
	Bilhete de identidade de residente da RAEM n.º / Registo comercial de Macau n.º			
	Endereço			
	Tel. (Macau)*		Telemóvel (Interior da China) / E-mail	

* Confirme que o número de telemóvel de Macau inserido está correcto para efeitos de receber as mensagens sobre as formalidades do pedido de quota.

Dados do veículo	Matrícula n.º		Data do registo inicial	
	Marca		Modelo	
	Motor n.º		VIN n.º	
	Apólice de seguro n.º	(Macau)	(Interior da China)	(Hong Kong)
	Início do seguro	(Macau)	(Interior da China)	(Hong Kong)
	Fim do seguro	(Macau)	(Interior da China)	(Hong Kong)

Dados do 1.º condutor	Nome	(em chinês)	(em português ou inglês)		Sexo	M ☐ F ☐
	Bilhete de identidade de residente da RAEM n.º		Carta de condução (Macau) n.º			
	Data de nascimento	/ /	(dia/mês/ano)	Nacionalidade		
	Endereço					
	Tel. (Macau)		Telemóvel (Interior da China) / E-mail			

Dados do 2.º condutor	Nome	(em chinês)	(em português ou inglês)		Sexo	M ☐ F ☐
	Bilhete de identidade de residente da RAEM n.º		Carta de condução (Macau) n.º			
	Data de nascimento	/ /	(dia/mês/ano)	Nacionalidade		
	Endereço					
	Tel. (Macau)		Telemóvel (Interior da China) / E-mail			

Dados do 3.º condutor	Nome	(em chinês)	(em português ou inglês)	Sexo	M ☐ F ☐
	Bilhete de identidade de residente da RAEM n.º			Carta de condução (Macau) n.º	
	Data de nascimento	/ / (dia/mês/ano)		Nacionalidade	
	Endereço				
	Tel. (Macau)		Telemóvel (Interior da China) / E-mail		

Declaração de recolha de dados pessoais

Os dados pessoais fornecidos pela empresa requerente serão tratados de acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) da RAEM. Esta Direcção de Serviços pode, em caso de dúvidas na apreciação do pedido, consultar as autoridades competentes sobre os documentos apresentados, ou enviar os mesmos para verificação. Nos termos da lei, o requerente goza dos direitos de informação, de acesso, de rectificação e de oposição. O exercício destes direitos deve ser feito por escrito junto desta Direcção de Serviços.

Antes de apresentar os dados pessoais dos interessados a esta Direcção de Serviços, a empresa requerente deve obter o consentimento destes e fornecer-lhes as informações constantes no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 8/2005.

Tendo como objectivo o processamento dos pedidos recebidos e, com respeito das disposições da Lei n.º 8/2005, a DSAT pode efectuar o fornecimento, a troca, a verificação e a utilização, com as autoridades competentes (incluindo as do Interior da China, de Hong Kong e de Macau), dos dados do proprietário, do veículo, dos condutores e dos demais interessados, através da interconexão de dados e quaisquer outros meios.

Observações

- A parte principal da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau encontra-se nas águas do Interior da China e a passagem dos veículos interurbanos implica a passagem em diferentes regiões da China. Conforme os requisitos do Interior da China, os dados destes veículos, incluindo os dos respectivos proprietários e condutores, devem ser guardados no Departamento de Portos do Município de Zhuhai para referência. Para o efeito, a cada um dos condutores será exigida a apresentação de uma declaração (descarregável no website www.dsat.gov.mo) assinada pelo próprio e relativa à sua responsabilidade pela circulação na Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Os dados apresentados devem ser examinados e aprovados pelas autoridades competentes do Interior da China antes que o veículo possa circular na ponte.
- A não entrega ou entrega fora do prazo dos documentos assim como a realização do pagamento fora do prazo será considerada renúncia e a quota em causa será atribuída ao próximo requerente constante da lista. A DSAT não aceita, em caso algum, a entrega de documentos complementares ou pagamentos efectuados fora do prazo.
- Serão aplicadas, a todos os passageiros do veículo, as regras de entrada e saída praticadas nos respectivos postos fronteiriços e as demais regras a divulgar. Actualmente, os residentes de Macau titulares de bilhete de identidade da RAEM, os titulares de “*Hong Kong Permanent Identity Card*” e os de Salvo-Conduto Duplo não precisam de sair do veículo que os transporta no momento de passar a fronteira de Macau. No entanto, os passageiros titulares de “*Hong Kong Non-permanent Identity Card*” e os de passaporte devem sair do veículo e efectuar a passagem de fronteira pelo átrio do edifício do respectivo posto fronteiriço.
- Caso haja alterações nas informações dos condutores e/ou do veículo, deve ser pedida, primeiro, a sua actualização na área de atendimento da DSAT ou, quando se trata de informações do proprietário do veículo, na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis. A DSAT não irá actualizar os registos existentes, com base nas informações preenchidas no presente pedido.
- Quando a quota for cancelada ou se encontrar fora do prazo, o titular deve entregar à DSAT as licenças “*Closed Road Permit for Cross-boundary Vehicles*” e “*International circulation permit*” emitidas pelo Governo de Hong Kong.
- Cada quota é destinada à circulação de até três condutores nomeados e cada condutor tem de ser portador de bilhete de identidade de residente de Macau válido e de documentos comprovativos de habilitação de condução emitidos pelas autoridades de Macau, devendo o requerente ser um dos condutores nomeados, o qual será, no entanto, excluído da nomeação se tiver idade igual ou superior a 70 anos.
- Depois de atribuída a quota, se se pretender a alteração da mesma para outro veículo (adiante designado por “veículo com quota atribuída”), a alteração da matrícula do veículo ou a nomeação de outro condutor, o requerente terá de assumir o pagamento do procedimento (mil patacas) por cada alteração. Em nenhuma situação será contemplado o reembolso do valor pago.
- Depois de atribuída a quota, esta será cancelada, se, após o decurso de 180 dias consecutivos, não for indicado à DSAT qual o veículo com quota atribuída ou caso seja indicado veículo cuja matrícula se encontre cancelada.
- A quota é intransmissível pelo que durante o seu prazo de validade, caso haja transmissão do título de propriedade do veículo, a respectiva quota será automaticamente cancelada.
- O veículo com quota atribuída tem de estar registado em Macau como automóvel ligeiro particular e em nome do titular da quota. À luz da lei de Hong Kong, o veículo, após ter completado seis anos contados da data do primeiro registo, fica sujeito ao tratamento anual de “*Closed Road Permit for Cross-boundary Vehicles (CRP)*” e “*International Circulation Permit (ICP)*”, o que exige aprovação prévia em inspecção feita em Macau, devendo o requerente assegurar que, sempre que o veículo circule na Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, o mesmo esteja coberto por seguro obrigatório válido nas três regiões.
- O veículo com quota atribuída e os respectivos condutores nomeados são obrigados a respeitar as leis de Hong Kong e de Macau. A par disso, como a estrutura principal da ponte se situa em área sob domínio jurisdicional do Interior da China, é obrigatório cumprir as leis da República Popular da China assim como as normas relativas à circulação na ponte, estando o veículo proibido de entrar em Zhuhai.
- O veículo que seja possuidor de quota válida, das licenças CRP e ICP emitidas pelo Departamento de Transportes de Hong Kong, do «cartão de passagem fronteiriça de veículo» e da «etiqueta electrónica de permissão de passagem fronteiriça de veículo» (RFID) emitidos pelos Serviços de Alfândega da RAEM

bem como da licença provisória de condução e da licença provisória do veículo emitidas pelo Interior da China e, ainda, dos seguros das três regiões, pode circular na ponte. Os indivíduos responsáveis por um veículo que esteja em situação de impedimento de circulação na ponte, por motivos causados pelo próprio ou por decisão do Interior da China ou de Hong Kong irão ser devidamente responsabilizados e terão que assumir as respectivas consequências.

13. Antes do levantamento das licenças CRP e ICP emitidas pelo Departamento de Transportes de Hong Kong, deve ser concluído o procedimento de pedido do «cartão de passagem fronteiriça de veículo» e da «etiqueta electrónica de permissão de passagem fronteiriça de veículo» (RFID) juntos dos Serviços de Alfândega da RAEM.
14. Se o titular da quota, os condutores nomeados ou o veículo com quota atribuída não respeitarem as normas de atribuição de quotas e de emissão de licenças de Hong Kong e Macau, a respectiva quota e as licenças serão canceladas e um novo pedido de quota e de licenças não será aceite. Qualquer situação de cancelamento da quota, das licenças ou de desqualificação de entrada nas regiões, poderá causar o sequente cancelamento das respectivas licenças e quota.
15. Em conformidade com a lei da China, se o veículo ou o requerente forem desqualificados para a entrada no Interior da China, as respectivas quota e licenças serão canceladas e o pedido para atribuição de nova quota e de licenças não será aceite.
16. Cada quota de automóvel transfronteiriço de Hong Kong e Macau é atribuída apenas por uma das regiões. Caso se verifiquem quotas simultaneamente atribuídas pelas duas regiões, as mesmas serão canceladas, implicando, também, a recusa de futuros pedidos de atribuição de quota e de licenças.
17. A quota será cancelada em caso de descoberta de acções de contrabando, de tráfico humano, de transporte ilegal (veículo clandestino) ou de transporte de produtos objecto de proibição ou restrição de entrada e saída da região bem como de não declaração das bagagens ou mercadorias sujeitas a inspecção e de demais actividades ilegais cometidas pelo titular da quota ou pelos condutores nomeados, implicando a não aceitação de futuros pedidos de atribuição de quota e de licenças por parte do titular da quota e do autor da infracção, pelo período de três anos consecutivos contados da data de confirmação da infracção.
18. A quota será cancelada em caso de descoberta de qualquer acto fraudulento para a obtenção da licença de circulação transfronteiriça e não será aceite um futuro pedido de quota e de licenças no período de três anos consecutivos, contados da data de confirmação da infracção.
19. O requerente e o titular da quota têm de garantir a veracidade dos dados submetidos, caso contrário o pedido é recusado, a quota pode ser cancelada e, no período de três anos consecutivos, contados da data de confirmação da infracção, não pode ser efectuado um novo pedido, havendo, ainda, possibilidade de responsabilização criminal.
20. A permanência do veículo em Hong Kong com quota fora do prazo ou a impossibilidade da sua saída de Hong Kong no dia estipulado, sem motivos justificativos, implica a não aceitação de futuros pedidos de atribuição de quota e de licenças por parte do titular da quota e do autor da infracção, pelo período de três anos consecutivos contados a partir da data de saída do veículo de Hong Kong ou da confirmação da infracção.
21. A circulação em área proibida, a infracção das regras de circulação ou a condução por condutor alheio à quota, implica a não aceitação de futuros pedidos de atribuição de quota e de licenças por parte do titular da quota e do autor da infracção, pelo período de um ano contado a partir da data de confirmação da infracção.
22. Não é permitida a remoção da «etiqueta electrónica de permissão de passagem fronteiriça de veículo» (RFID) emitida pelos Serviços de Alfândega da RAEM durante o prazo de validade da quota, caso contrário será considerado incumprimento às regras de circulação.

Declaração

Declaro, que:

1. Os dados apresentados no presente pedido e nos documentos em anexo são verdadeiros e correctos, caso contrário o respectivo pedido é recusado, a quota pode ser cancelada e, no período de três anos consecutivos, contados da data de confirmação da infracção, não pode ser efectuado um novo pedido, havendo, ainda, possibilidade de responsabilização criminal.
2. Estou consciente de que, depois de apresentados todos os dados exigidos, e estes terem sido examinados e aprovados pelas autoridades competentes do Interior da China e de Hong Kong, é necessário concluir o pedido do “Cartão de passagem fronteiriça de veículo” emitido pelos Serviços de Alfândega da RAEM, antes de sair de Macau em direcção a Hong Kong pela Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.
3. Tenho conhecimento e aceito a “declaração de recolha de dados pessoais” e as “observações” constantes no presente pedido.

Assinatura do requerente

Data: _____ (dia) / _____ (mês) / _____ (ano)

Para uso interno

Nota : _____

Período de entrada

Requisitos preenchidos

Requisitos não preenchidos

Verificado por:

Data :